



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 050/2013**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES,  
NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS  
EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.638/0001-39, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP: 29360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR FERRAÇO JÚNIOR, portador do CPF nº 989.018.347-15, Registro Geral nº 778.986, emitido em 03/02/2001 pela SPTC-ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 11261692691 e Registro Geral nº 220544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2012.00.338.865, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **MERCEDES SANSÃO**, CPF 577.460.957-04, matrícula 000166, ocupante do cargo efetivo de Operadora Serviços Higiene, Asseio e Limpeza do quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**1.2 –** A servidora cedida ficará localizada na copa-cozinha do Foro da Comarca de Castelo e exercerá as funções de copeira.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1 – O CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Castelo**, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor(a) cedido(a) e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional do(a) servidor(a), como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem o(a) servidor(a), em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias do(a) servidor(a) cedido(a), para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do(a) mesmo(a).

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes até a data do retorno do(a) servidor(a) cedido(a).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior central da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 11 de *Setembro* de 2013.

**SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**  
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**JAIR FERRÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Castelo/ES

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



Disponibilizado no  
10. J. de 21/02/2014. <sup>43</sup>/<sub>n</sub>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CASTELO/ ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.00.338.865**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **MERCEDES SANSÃO** do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestar serviços ao CESSIONÁRIO na Comarca de Castelo/ES.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 18 de fevereiro de 2014.

  
**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**  
**PRESIDENTE**

**PUBLICADO EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_